



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2550/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017, o Projeto de Lei nº 025/2017, de 31 de agosto de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 039/2017, de 23 de novembro de 2017, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas, seus objetivos e justificativas, os indicadores, custos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram.

Art. 2º- Os programas inseridos no Plano Plurianual, apresentados de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 3º - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com as consequentes alterações nas demais leis que compõem o sistema de planejamento.

Art. 4º - Os valores programados e constantes dos Anexos integrantes desta Lei, serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



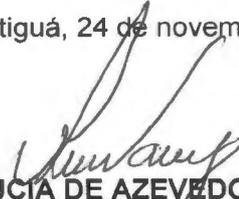
Art. 5º- As metas e prioridades da Administração Municipal estão expressas nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I. Relação de Órgãos;
- II. Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- III. Relação de Função de Governo;
- IV. Relação de Programas de Governo;
- V. Relação dos Projetos e Atividades;
- VI. Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;
- VII. Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;
- VIII. Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IX. Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- X. Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos para o exercício;
- XI. Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de novembro de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo